

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EMSISTEMAS AGROINDUSTRIAIS**

PATRÍCIA MARGELA FERNANDES SILVEIRA

**LEI DE COTAS: ESTUDO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ALUNOS
MATRICULADOS NO IFPB - CAMPUS SOUSA.**

**POMBAL- PB
2019**

PATRÍCIA MARGELA FERNANDES SILVEIRA

**LEI DE COTAS: ESTUDO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ALUNOS
MATRICULADOS NO IFPB - CAMPUS SOUSA.**

Artigo apresentado ao Curso de Mestrado da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, *CampusPombal*, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Sistemas Agroindustriais.

Orientador: D. Sc. Ednaldo Barbosa Pereira Júnior.

**POMBAL- PB
2019**

S5871 Silveira, Patrícia Margela Fernandes.
Lei de cotas: estudo do perfil socioeconômico dos alunos matriculados no IFPB - campus Sousa / Patrícia Margela Fernandes Silveira. – Pombal, 2020.
18 f. : il.

Artigo (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2019.
"Orientação: Prof. Dr. Ednaldo Barbosa Pereira Júnior".
Referências.

1. Políticas públicas. 2. Política de inclusão. 3. Ações afirmativas. 4. Educação. 5. Famílias pronafinianas. 6. Cidadania. 7. Assentados da Reforma agrária. I. Pereira Junior, Ednaldo Barbosa. II. Título.

CDU 35.073.1(043)



Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar



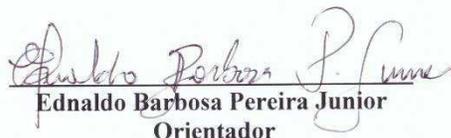
CAMPUS DE POMBAL

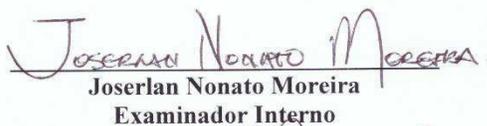
**“LEI DE COTAS: ESTUDO DO PERFIL SOCIECONÔMICO DOS ALUNOS
MATRICULADOS NO IFPB – CAMPUS SOUSA”**

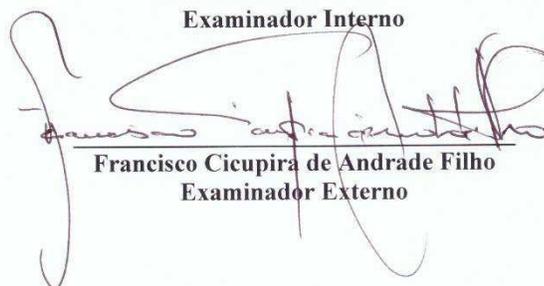
Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Pombal-PB, em cumprimento às exigências para obtenção do Título de Mestre (M. Sc.) em Sistemas Agroindustriais.

Aprovada em 29 / 11 / 2019

COMISSÃO EXAMINADORA


Ednaldo Barbosa Pereira Junior
Orientador


Joserlan Nonato Moreira
Examinador Interno


Francisco Cicupira de Andrade Filho
Examinador Externo

**POMBAL-PB
2019**

LEI DE COTAS: ESTUDO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO IFPB - CAMPUS SOUSA

RESUMO

A criação de ações afirmativas que visem beneficiar os estudantes rurais sejam eles de famílias assistidas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de assentados da reforma agrária e/ou de empregados rurais, apresenta-se como um instrumento de efetivação da cidadania. O artigo tem como objetivo analisar a política de reserva de vagas para filhos de famílias pronafianas, de assentados da reforma agrária e de empregados rurais; identificar os cursos que adotam essa cota dentro do Campus Sousa e apresentar o número de vagas reservadas para estes estudantes rurais, bem como investigar o perfil socioeconômico dos alunos ingressantes pela cota de assentados da Reforma Agrária (ARA). A metodologia utilizada na investigação está na perspectiva da pesquisa qualitativa e quantitativa, de documentação indireta e descritiva. A coleta de dados foi realizada no Campus Sousa do Instituto Federal da Paraíba e teve como público alvo os discentes matriculados nos últimos anos, compreendendo o período de 2014 a 2019, cujo ingresso foi através da cota para Assentados da Reforma Agrária (ARA). Os resultados da pesquisa indicam que a adoção da Lei de Cotas representou um inegável avanço em relação à democratização, quanto ao acesso a grupos historicamente excluídos previstos na lei. Contudo, ainda são poucas Instituições que utilizam cotas para beneficiar os filhos de famílias pronafianas, de assentados da reforma agrária e de empregados rurais. Tendo em vista a notória desvantagem na concorrência entre estudantes urbanos e rurais ainda há muito a ser feito para que os objetivos desta ação afirmativa sejam alcançados: democratização do acesso ao Ensino Superior e Técnico de Nível Médio, dessegregação do espaço escolar, efetivação da cidadania para os estudantes rurais.

Palavras-chave: Ação afirmativa. Agricultura familiar. Famílias pronafianos. Cidadania.

QUOTA LAW: STUDY OF THE SOCIOECONOMIC PROFILE OF THE STUDENTS ENROLLED AT IFPB - CAMPUS SOUSA.

ABSTRACT

The creation of affirmative actions aimed at benefiting rural students, whether from families assisted by the National Program for the Strengthening of Family Farming (PRONAF), agrarian reform settlers and / or rural employees, is an instrument of effective citizenship. . The article aims to analyze the policy of reserving vacancies for children of Pronafian families, agrarian reform settlers and rural employees; identify the courses that adopt this quota within the Sousa Campus and present the number of places reserved for these rural students, as well as investigate the socioeconomic profile of students entering the Agrarian Reform (ARA) quota. The methodology used in the investigation is from the perspective of qualitative and quantitative research, indirect and descriptive documentation. Data collection was carried out at the Campus Sousa of the Federal Institute of Paraiba and had as target audience students enrolled in recent years, covering the period from 2014 to 2019, whose entry was through the quota for Settlers of Agrarian Reform (ARA).The survey results indicate that the adoption of the Quota Law represented an undeniable advance in relation to democratization, regarding access to historically excluded groups provided for in the law. However, there are still few institutions that use quotas to benefit the children of Pronafian families, land reform settlers and rural employees. Therefore, in view of the noticeable disadvantage in competition between urban and rural students, there is still much to be done to achieve the objectives of this affirmative action: democratization of access to Higher and Technical Education, desegregation of school space, effectiveness of citizenship for rural students.

Keywords: Affirmativeaction. Family farming. Pronafian families. Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

O estado da Paraíba possui 1.307 assentamentos de Reforma Agrária e 14.459 famílias assentadas, (INCRA, 2017). Apesar do número significativo de assentados, as políticas de educação básica têm sido frágeis. Segundo dados do Censo Escolar entre 2004 e 2013, o número de escolas nos assentamentos da Paraíba diminuiu substancialmente, passando de 296 em 2004 para 98 em 2013, (IPEA, 2016).

Uma das propostas que surgiram como resposta ao problema foram as políticas de ação afirmativa, também designadas política de cotas, reserva de vagas, ação compensatória, que veiculam tema e experiência relativamente novos no debate e agenda pública brasileira.

A Lei de Cotas disseminou pelo país, de forma heterogênea, a partir de iniciativas locais e por meio de leis estaduais a deliberação de conselhos universitários das Instituições de Ensino. Este instrumento jurídico unificou e formalizou o sistema de reserva de vagas no ensino superior público brasileiro ao instituir que 50% das vagas, em Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico, de nível Médio, deverão ser reservadas aos estudantes de escolas públicas, dentre essas, 50% reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda de até 1,5 salário-mínimo per capita.

A Lei de n.º 12.771/12 determina que essas vagas supracitadas deverão ser preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a Instituição, a partir de dados do último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL, 2012).

Conforme o artigo 7º da Lei de Cotas, a obrigatoriedade de reserva de vagas não existirá indefinidamente, pois este dispositivo determina que no prazo de dez anos, a contar da data de publicação da lei, seja promovida a avaliação da necessidade de

continuação desta política pública (BRASIL, 2012), ou seja, no ano de 2022. Assim, esta medida ostenta o pressuposto da temporariedade, pois apresenta prazo de avaliação e a possibilidade de extinção caso seja corrigido o desajuste social que lhe deu causa – o preconceito e a discriminação sofridos pelas minorias – que dificultam o acesso ao ensino público nos níveis Superior e Médio.

Além dessas cotas previstas na lei, a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (MEC), em seu artigo 12, permite que as Instituições Federais de Ensino possam instituir reserva de vagas suplementares e/ou indicar outra modalidade de cota mediante a estipulação de vagas específicas para atender políticas de ações afirmativas das próprias Instituições (BRASIL, 2012). São as chamadas cotas institucionais. Assim, mediante a autonomia que as Universidades Federais possuem, estas podem, desde que cumprido o mínimo legal de aplicação das vagas, instituir reservas de vagas conforme a realidade social dos locais que estão inseridas.

A autonomia universitária é constitucional, prevista no artigo 207, o qual preleciona que “as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988). Além disso, a Carta Magna ao designar, em seu artigo 23, as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelece no inciso X, a competência de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (BRASIL, 1988), o que justificaria a criação de reserva de vagas a outras minorias não contempladas pela Lei de Cotas, mas que também estão na situação de visível desvantagem de acesso ao ensino superior e técnico de nível médio.

Dentre a gama de ações afirmativas institucionais, quanto aos estudantes rurais, Silva e Lage (2011) encontraram em seu trabalho uma iniciativa da Universidade Federal de Goiás que beneficiava os assentados da reforma agrária, porém, na época, foi tida como inconstitucional. Atualmente, a cota para estudantes do meio rural engloba os filhos de pronafricanos, de assentados da reforma agrária e de empregados rurais.

Assim, devido à temporalidade da Lei de Cotas, à notória dificuldade de acesso de estudantes rurais ao ensino superior, técnico de nível médio e à possibilidade de criação de cotas institucionais que beneficiem os filhos de famílias pronafricanas, de

assentados da reforma agrária e de empregados rurais, é imprescindível que se trate academicamente este tipo de cota.

O objetivo central deste artigo consiste em analisar a política de reserva de vagas para filhos de famílias pronafianas, de assentados da reforma agrária e de empregados rurais no ensino superior e técnico de nível médio do IFPB campus Sousa, além de discutir os fundamentos jurídicos, econômicos e sociais desta ação afirmativa e apresentar os cursos ofertados e o número de vagas reservadas para estes estudantes rurais. Traçando assim o perfil socioeconômico dos referidos alunos.

2METODOLOGIA

A coleta de dados foi realizada no Campus Sousa do Instituto Federal da Paraíba e teve como público alvo os discentes matriculados nos últimos anos, compreendendo o período de 2014 a 2019, cujo ingresso foi através da cota para Assentados da Reforma Agrária (ARA). Foram realizados acessos aos sistemas do Governo Federal e coletadas as informações necessárias a respeito do perfil dos alunos da referida cota.

A pesquisa em tela de natureza quali-quantitativa, usou fontes estatísticas de Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) que utilizam a política de cotas, os cursos ofertados e o número de vagas disponíveis para esta cota rural.

Foram analisados documentos que possibilitaram a obtenção de subsídios teóricos para a ampliação do entendimento de conceitos e definições como, assentamentos, ação afirmativa, políticas públicas, cotas, beneficiários, condições econômicas e sociais dos discentes. Os dados coletados foram organizados e posteriormente tabulados para facilitar a análise e construção de tabelas e/ou quadros.

3RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Reforma agrária e assentamentos: um panorama geral.

A posse da terra marca a história social e econômica do Brasil, um país que foi estruturado pelo latifúndio, concentrando renda e poder nas oligarquias rurais. A região

Nordeste é sem dúvida um dos grandes celeiros desse modelo econômico e por essas razões, historicamente, sempre houve muitos conflitos por terra. Nesse sentido, o Estado da Paraíba foi marcado por grandes conflitos por terras: primeiro com os povos indígenas, e posteriormente com os agricultores.

Com o aumento do desemprego no meio rural, a expulsão dos trabalhadores da terra se ampliou. Na Paraíba, pesquisadores apontam essa realidade. O trabalhador que embora expulso da terra durante a fase de expansão do Proálcool continuara trabalhando na cana como assalariado, com a crise da atividade canavieira passou à condição de desempregado. As relações de trabalho precarizam-se através do crescimento do trabalho subcontratado, da maior seletividade da mão de obra (recusam-se os mais fracos, os mais velhos e as mulheres) (MOREIRA *et al.*, 2003).

Além disso, muitos desses pequenos agricultores foram expulsos do seu território pela macroestrutura econômica, orientada para a construção das barragens, hidrelétricas, entre outras grandes obras. Os trabalhadores, nesse processo, foram violentados e expulsos, perdendo suas terras e sua identidade.

Essas mudanças ocorreram em meio a um processo de luta pela redemocratização do país, momento em que a questão agrária ganhou relevância pública e se tornou uma reivindicação representativa e unificadora de diversos grupos que viviam no meio rural.

Dados recentes divulgados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2017) indicam que existem hoje, no Brasil, quase um milhão de famílias assentadas em mais de nove mil assentamentos. A última atualização dos dados, que ocorreu em 31/12/2017, o país possui 972.289 famílias assentadas e 9.374 assentamentos.

A expansão do agronegócio com a sua imanente modernização da produção agropecuária tem transformado o interior do Brasil. Suas formas mais desenvolvidas de exploração, baseadas no uso crescente de capital constante (maquinaria), aumentaram consideravelmente a produtividade do trabalho, possibilitando, ao mesmo tempo, o crescimento da produção e a diminuição da quantidade de trabalhadores rurais (GODEIRO, 2014).

3.2A política de inclusão no ensino técnico de nível médio e ensino superior através das cotas.

Para a efetivação dos direitos sociais mostra-se necessário que o Poder Executivo promova a elaboração e cumprimento das correspondentes políticas públicas, traçando estratégias de atuação na busca da efetivação de tais direitos. (LIMA, 2009).

As ações afirmativas apresentam variadas designações como: política de cotas, reserva de vagas, ação compensatória, políticas de preferência, políticas de permanência, discriminação positiva, etc (CASTRO, 2009; MAGALHÃES; SILVA, 2013). Porém, independente da conceituação, elas têm sido criadas, segundo Lima (2009, p. 268):

como resposta do Estado às demandas que emergem da sociedade e do seu próprio interior numa tentativa de minorar as desigualdades tão crescentes no país. Ou seja, elas são expressão do compromisso público de atuação do Estado numa determinada área.

Em 2012 foi aprovada a primeira lei federal que trata sobre ações afirmativas para o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais, a Lei nº 12.771/12. Até a aprovação desta lei, chamada de Lei de Cotas, as ações afirmativas de cotas se disseminaram pelo país de forma heterogênea, a partir de iniciativas locais, por meio de leis estaduais e deliberações de conselhos universitários das Instituições de Ensino. (GOIS, 2018 et al).

No SISU para o primeiro semestre de 2019 foram disponibilizadas 235.476 vagas para 4.206 cursos, distribuídas entre 129 Instituições Públicas de Ensino Superior: 30 Estaduais e 100 Federais. Destas, 61 eram Universidades Federais, 36 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, 2 Centros Federais de Educação Tecnológica e 1 Faculdade (BRASIL, 2019).

Observou-se que todas as Universidades Federais, Universidades Estaduais, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Centros Federais de Educação Tecnológica participantes do SISU reservaram vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas, isto é, reservaram vagas para os beneficiários obrigatórios previstos na Lei de Cotas. Segundo Moreno (2018), foram 121.266 (50,6%) vagas reservadas para alguma modalidade de cota social ou racial. Dessas, 103.897 (43, 4%) vagas seguiram a Lei Federal de Cotas, obrigatória apenas para as

instituições federais e 17.369 (7,2%) vagas de outras políticas de ação afirmativa que tanto as Instituições Federais quanto as estaduais têm liberdade para criar.

Em pesquisa realizada por Gois (2019), as Instituições Públicas de Ensino Superior que adotaram em 2018 a Ação Afirmativa para filhos de pronafianos, de empregados rurais e/ou de assentados da reforma agrária foram as seguintes: Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Campus Sousa, através do SISU; Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (IFSEMG), Campus Pomba e Campus Barbacena; esses dois Campi realizaram Processo Seletivo próprio e o Instituto Federal de Tocantins (IFTO), Campus Araguatis, com vagas reservadas para o Sisu.

Apesar de ainda serem poucas vagas, a utilização de cotas pelas Instituições Públicas de Ensino Superior situadas próximas ao meio rural com reservas de vagas para os filhos de famílias pronafianas, de assentados da reforma agrária e de empregados rurais representa uma iniciativa para a reparação histórica desses grupos excluídos, pois, segundo Castro (2016), “as Universidades são consideradas o principal instrumento de ascensão social”.

Gois (2019), ainda destaca essas Instituições com acesso ao Ensino Superior Público para filhos de pronafianos, de empregados rurais e/ou de assentados da reforma agrária. Dentre as 130 Instituições que participaram da 1ª edição do SISU de 2018, apenas 3 utilizam esta cota institucional, todas são Instituições Federais, e ainda assim, em *Campi* específicos, isto é, não englobando toda a Instituição de Ensino.

Quanto aos beneficiários, tanto o IFSEMG quanto o IFPB disponibilizaram cotas para filhos de pronafianos, de empregados rurais ou de assentados da reforma agrária, já o IFTO restringe sua cota aos assentados da reforma agrária. Percebe-se que o IFSEMG utiliza o termo “filho/membro” para os beneficiários, tornando esta cota ainda mais abrangente, pois contempla tanto os filhos quanto qualquer outro membro das famílias descritas. (GOIS et al, 2019).

As cotas consistem nas reservas de vagas, estabelecendo uma porcentagem ou uma quantidade fixa de vagas no total de vagas oferecidas. O bônus é o acréscimo de pontos ou notas no vestibular tradicional para um dado segmento. Já o acréscimo de vagas, como o próprio nome sugere, consiste na criação de novas vagas para contemplar um determinado grupo.

3.3 Cotas para Assentados da Reforma Agrária (ARA) no IFPB Campus Sousa e a distribuição de vagas entre 2014 e 2019.

Nesse contexto, em que são colocadas em debate estratégias para a efetivação de políticas que visam à redução das desigualdades sociais, a busca pela equidade no acesso à universidade pública ganha destaque com as políticas de reserva de vagas para determinadas grupos.

Com o advento da Lei nº 12.771/12 regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, que define as condições gerais de reservas de vagas, a gestão do Campus Sousa planejou inserir as ações afirmativas nos Processos Seletivos oriundos do próprio IFPB, bem como reservar vagas no Sistema de Seleção Unificada-SISU para os cursos Superiores, para, a partir de 2014, cumprir o disposto na Lei e na Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC. Com isso, o Campus Sousa estipulou vagas específicas para atender às políticas de ações afirmativas próprias da região. Assim, através da autonomia que as Universidades Federais possuem, estas podem, desde que cumprido o mínimo legal de aplicação das vagas, instituírem reservas de vagas conforme a realidade social dos locais que estão inseridas.

Diante de um número considerável de estudantes oriundos da zona rural e também residentes em assentamentos provindos das áreas assentadas do entorno da região de Sousa, pensou-se estipular percentual para atender a esse público em especial: as Famílias Pronafianas, os Assentados da Reforma Agrária e os filhos de Agricultores. Até porque no Brasil, em algumas regiões, já se percebia esse tipo de cota para estudantes rurais.

Com base nos critérios da Lei da Agricultura Familiar, que ficou institucionalizada a categoria política “agricultura familiar”, a reconhecendo como segmento produtivo são considerados agricultores familiares todos os produtores que apresentem simultaneamente, os seguintes requisitos do artigo 3º:

- I não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (BRASIL, 2006).

Para o INCRA, um módulo fiscal corresponde a uma unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município. (INCRA, 2017).

A principal política pública voltada ao agricultor rural é o PRONAF- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, em 1996. Este programa foi criado a partir da luta de trabalhadores rurais e permite a fortalecimento da agricultura familiar através de linhas de crédito, assistência técnica, capacitação e pesquisa. Segundo Gouveia (2010), o objetivo principal do programa consiste em fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar, contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares.

Para atingir seus objetivos, a Lei da Agricultura Familiar prevê em seu artigo 5º, inciso X, ações voltadas à educação, capacitação e profissionalização:

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:
X - educação, capacitação e profissionalização; (BRASIL, 2006).

Assim, como a lei supracitada determina a realização de políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar, entre elas, políticas públicas com enfoque na educação. É oportuno e profícuo o uso de ações afirmativas de reserva de vagas para famílias que participam do PRONAF.

Primeiramente, pode-se constatar que esta cota institucional não é constante, como também não foi adotada em todos os cursos do Campus Sousa. Sendo apenas inicialmente adotada para o curso de Agropecuária nas duas modalidades: Integrado e Subsequente.

Na pesquisa constata-se a evolução da adesão da cota de ARA dentro dos cursos que compõe o IFPB Campus Sousa, (Quadro 1).

Quadro 1: Distribuição do número de vagas reservadas para os filhos de pronafianos, de empregados rurais e/ou de assentados da reforma agrária em cursos de graduação presencial e cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFPB Campus Sousa nos anos de 2014 a 2019 (1º semestre). UFCG/IFPB, 2019.

Curso	Modalidade/Etapa	ANO					
		2014	2015	2016	2017	2018	2019
Agroindústria	Integrado	-	-	1	2	3	3
Agropecuária	Integrado	1	2	2	2	3	3

	Subsequente	2	2	3	5	5	10
Meio Ambiente	Integrado	-	-	-	1	2	3
Informática	Integrado	-	-	1	1	1	2
	Subsequente	-	-	1	1	1	2
Agroecologia	Superior	-	1	1	2	3	3
Alimentos	Superior	-	-	-	1	1	2
Medicina Veterinária	Superior	-	-	-	1	1	2
Lic. em Química	Superior	-	-	1	1	2	2
Lic. em Educação Física	Superior	-	-	1	1	1	2
Total de vagas		3	5	11	18	23	28

Percebe-se no quadro 1 uma ampliação dos indivíduos beneficiários da cota ARA, no IFPB- *Campus Sousa*, pois em 2014, a cota institucional só contemplava os assentados da reforma agrária, mas a partir de 2014, esta foi estendida aos filhos de famílias pronafianas e filhos de empregados rurais.

Outro dado interessante é a quantidade de vagas que foram distribuídas pelos cursos do *Campus Sousa* ao longo dos anos de 2014 a 2019. Em 2014 apenas contemplava o curso de Agropecuária Integrado e Subsequente, das 80 vagas disponíveis para as duas modalidades do referido curso foram reservadas 1 para Integrado e 2 para o Subsequente. A partir de 2015 foi ofertada 1 vaga para o curso Superior de Tecnologia em Agroecologia para estes estudantes rurais, mediante o SISU. Sendo ainda um percentual bastante baixo, levando em consideração o total de 30 vagas para cada curso.

Em 2016 houve uma progressão na reserva de vagas para a cota de ARA passando a ser adotada por todos os cursos técnicos e os cursos de Licenciaturas em Química e Educação Física, esses últimos disponibilizando vagas no SISU.

Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, 84,4% do total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros pertencem a grupos familiares. Eram 4.366.267 de estabelecimentos de agricultores familiares, sendo que a metade deles está na Região Nordeste (IBGE, 2006).

Ao analisar os cursos ofertados com cotas para estudantes rurais, conforme expresso no quadro 1, percebe-se como são limitadas as opções de curso para os

beneficiários desta cota, pois dos 5 cursos Superiores do Campus Sousa, apenas 2 cursos inicialmente reservou vagas para esses estudantes.

Para Daflon et al. (2013), algumas desvantagens da falta de integração entre essas iniciativas, vão desde a dificuldade de publicizar essas medidas para os potenciais beneficiários, a ausência de critérios claros e de comum conhecimento para a fruição do benefício, até problemas concernentes à concepção, planejamento e execução das políticas.

Em estudo realizado por Muller (2016), sobre as perspectivas das jovens rurais que estudam na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) – *Campus Realeza* – PR, em relação à permanência no espaço rural, a autora encontrou que entre as jovens rurais há o objetivo de se qualificar para ingressar no mercado de trabalho não agrícola, não querendo permanecer no espaço rural. Assim, ter cotas para estudantes rurais apenas em cursos voltados para a área rural pode não ser atrativo para estes estudantes, bem como, impossibilita aos jovens que não desejam permanecer no espaço rural acessarem o mercado de trabalho urbano de forma mais qualificada.

Quadro 2: Cursos ofertados para os filhos de pronafricanos, de empregados rurais e/ou de assentados da reforma agrária nas edições do SISU e Processo Seletivo para cursos Técnicos do IFPB entre os anos de 2014 e 2019 na modalidade de Educação à Distância. UFCG/IFPB, 2019.

Curso	Modalidade/Etapa	ANO					
		2014	2015	2016	2017	2018	2019
Segurança no Trabalho	Técnico Nível Médio	-	-	1	x	x	x
Secretaria Escolar	Técnico Nível Médio	-	-	-	x	x	x
Licenciatura em Letras	Superior	-	1	2	5	5	5
Total de vagas		-	01	03	05	05	05

Observando o quadro 2, estão representadas as quantidades de vagas reservadas dentre as ofertadas em cada curso, no *Campus Sousa*, para os cursos à Distância.

Vimos que nos primeiros anos da institucionalização da cota ARA os cursos à distância do Pólo Sousa não apresentavam vagas disponíveis para esse tipo de cota. Apenas o curso Superior de Licenciatura em Letras que reservou 1 vaga a partir do ano de 2015 e que nos anos seguintes houve ampliação do número de vagas. Assim o

aluno de origem rural teve mais oportunidade e partir para um novo desafio na vida dele: a Educação à Distância.

Depois de analisar as vagas ofertadas pelos cursos do Campus Sousa necessário se faz analisar o perfil social e econômico dos alunos contemplados com ação afirmativa da cota de ARA. Saberemos, de certo, se o objetivo desse tipo de cota está atingindo o caráter social para qual foi criado.

3.4 Perfil socioeconômico dos alunos oriundos da cota para Assentados da Reforma Agrária (ARA)

O surgimento das políticas sociais foi gradual e diferenciado entre os países, dependendo dos movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora, do grau de desenvolvimento das forças produtivas, e das correlações e composições de força no âmbito do Estado (BEHRING, 2008).

Vejamos um panorama em algumas partes do Brasil, onde já se tem pesquisas sobre os benefícios das ações afirmativas e aplicabilidade nas Universidades.

O Programa de Inclusão Social da Universidade de São Paulo (Inclusp) inicia em 2007. A análise dos impactos dessa experiência é apresentada por Matos et al (2012) em um artigo que discute a implantação desse sistema na ótica da inclusão. Ao abordarem as ações afirmativas como estratégias de inclusão social os autores verificaram que apenas 24,7% dos ingressantes desta universidade tinham cursado o ensino médio em escolas públicas até 2007.

A partir dessa constatação, a USP estabeleceu um sistema de pontuação acrescida para os candidatos que comprovassem ter cursado o ensino médio em instituições públicas. De maneira geral, em 2007 e 2008, o bônus foi de 3% para os referidos estudantes. A partir de 2009, os estudantes com este perfil, além de terem esse percentual foram incluídos em outros benefícios somando 12% de bônus para estudantes oriundos de escolas públicas, a depender de seu desempenho em exames.

De acordo com Matos et al (2012), mesmo verificando a diminuição do número de inscritos no vestibular, nos anos 2001-2010, observa-se o aumento do número de aprovados que cursaram o ensino médio em escolas públicas e associam esse crescimento ao programa de inclusão da Universidade.

A Lei de Cotas instituiu a reserva de 50% das vagas, em Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico, de Nível Médio, aos estudantes de escolas públicas, onde dessas, 50% deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda de até *1,5 salário-mínimo per capita*. Bem como determina que essas vagas supracitadas deverão ser preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (BRASIL,2012).

Temos de considerar que até trinta ou quarenta anos atrás as prioridades do Brasil estavam ligadas ao desenvolvimento econômico, à modernização do estado, à participação política, à democracia e à mobilidade social. Hoje, o tema da pobreza aparece em primeiro plano (Schwartzman, 2004). Não é um problema exclusivo do Brasil ou dos países do Terceiro Mundo, mas uma realidade que vem condicionando alternativas de políticas sociais e, nestas, as educacionais.

Como pobres, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) definem-se todas as pessoas com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo.

Em relação ao que se aplica ao Campus Sousa do IFPB a seguir serão apresentados resultados referentes ao perfil socioeconômico dos alunos ingressantes através da cota ARA. Apresentaremos alguns dados do questionário socioeconômico preenchidos por eles no ato da matrícula, onde dispõem sobre a questão socioeconômica e étnica dos referidos alunos.

Quadro 3: Quantitativo de alunos matriculados filhos de pronafianos, de empregados rurais e/ou de assentados da reforma agrária em cursos de graduação presencial e cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFPB Campus Sousa nos anos de 2014 a 2019 com renda e autodeclarados. UFCG/IFPB, 2019.

Curso-Modalidade/Etapa	Quantidade de alunos de 2014-2019 da cota ARA	Renda \leq 1,5 salário min. Per capita	Renda \geq 1,5 salário min. Per capita	Auto Declarado-PPI
Agroindústria Integrado	06	05	01	01

Agropecuária (Integrado / Subsequente)	11	10	01	05
	25	22	03	12
Meio Ambiente Integrado	06	04	02	04
Informática Integrado/subsequente	04	03	01	02
	03	02	01	01
Agroecologia Superior	09	02	01	04
Alimentos Superior	03	03	-	01
Med. Veterinária Superior	04	03	01	02
Lic. Química Superior	05	04	01	02
Lic. em Educação Física	05	03	02	02
Total de Alunos	81	61	14	36

A partir desses dados (Quadro 3), percebe-se a importância de políticas públicas que busquem reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade e de desvantagem na concorrência entre estudantes urbanos e rurais.

Mais especificamente em relação à educação, tornam-se urgentes medidas que corrijam as desigualdades de acesso e de manutenção do contingente de alunos de áreas rurais nas Universidades brasileiras, seja em um contexto mais amplo das ações afirmativas, seja em um âmbito mais restrito das cotas para estudantes rurais. Ferreira e Chicanato (2010) relata que: “é justa e aceitável a realização das ações afirmativas ao priorizar grupos excluídos, de maneira que as minorias se aproximem do mínimo democrático e ideal, a fim de que no futuro exista justiça social”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação afirmativa estudada no presente trabalho tem na sua essência, como nos demais tipos de cotas, a ânsia pela efetivação dos direitos humanos, dignos de todo ser humano. Com a reserva de vaga para estudantes rurais, é possível que ocorra a efetiva inclusão social deste grupo e a modificação de seu quadro econômico-social.

Além de poucas vagas para os filhos de pronafianos, de empregados rurais e/ou de assentados da reforma agrária, que no 1º semestre de 2019 contabilizou apenas 25 vagas para estes estudantes rurais, foi constatado que existe uma distinção de cursos ofertados para esta cota em alguns *Campi*, gerando uma limitação do campo de trabalho ao disponibilizar apenas opções de formação superior para o labor no espaço rural ou associado a ele.

Este pouco interesse das IPES na reserva de vagas para os filhos de pronafianos, de empregados rurais e/ou de assentados da reforma agrária, juntamente com a falta de divulgação e a temporalidade da Lei de Cotas prejudicam os fins maiores desta ação afirmativa: a democratização do acesso ao Ensino Superior, a dessegregação do espaço universitário e a efetivação da cidadania para os estudantes rurais.

Diante desse estudo, sugere-se que mais Instituições Públicas utilizem esta reserva de vagas diante da notória desvantagem na concorrência entre estudantes urbanos e rurais, bem como, é imprescindível que novos estudos sejam realizados sobre este tema e que investiguem tanto o acesso como as condições de permanência dos jovens da área rural no Ensino Superior Público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes.- 44. ed. atual. e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>.

BRASIL. Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012. **Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012.** 2012b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>.

CASTRO, F. G. **Política de cotas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Gurupi: reflexos da lei nº 12.711, de 29 de**

agosto de 2012. 2016. 204 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas. Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/275>>.

DAFLON, V. T.; FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cad. Pesqui.** vol.43, n.148, pp.302-327. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742013000100015>>.

FERREIRA, D. S. I; CHICANATO, D. J. Ações afirmativas e a política de cotas raciais dentro do sistema educacional brasileiro. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros.** Ano1. Edição Nº 02, 2010. Disponível em: <<http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/daniela-acoes.pdf>>.

GOIS, P. K. M.; PEREIRA JR., E. B.; XIMENES J. M. Cotas rurais no ensino superior público: um panorama analítico. **Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável.** Editora Verde. v.14, n.3, p.464-469, 2019.

HERINGER. R. Um Balanço de 10 Anos de Políticas de Ação Afirmativa no Brasil. **Revista do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe.** n. 24. jan./jun., 2014. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/tomo/issue/view/320/showToc>>.

IBGE. **Censo Agropecuário 2006.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/agricultura-e-pecuaria/9827-censo-agropecuaria.html?edicao=9829&t=publicacoes>>.

INCRA. **Informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária.** 2017. Disponível em: <<http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php>>.

MORENO, A. C. **SISU cresce quatro vezes em sete anos e concentra quase metade das vagas públicas em universidades.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/sisu-cresce-quatro-vezes-em-sete-anos-e-concentra-quase-metade-das-vagas-publicas-em-universidades.ghtml>>

MULLER, M. P. **As jovens rurais e as perspectivas de permanência no espaço rural: um estudo de caso no Campus Realeza da Universidade Federal da Fronteira do Sul.** 2016. 158 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus de Francisco Beltrão, 2016. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/handle/tede/1157>>

SILVA, I. G; LAJE, T. **Direito social à educação: acesso ao Ensino Superior – o debate sobre as políticas de ações afirmativas nas Universidades Públicas Brasileiras.** PUC, Rio de Janeiro, 2011. 40 f. Disponível em: <http://www.pucio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Ivanuze_Silva.pdf>.